

ADITAMENTO

AO

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

ENTRE

A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA

E

O MUNICÍPIO DE ARGANIL

7 de dezembro de 2019

CONSIDERANDO QUE:

- A) Através da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o legislador português procedeu à renovação do regime jurídico do serviço jurídico de transporte de passageiros (doravante, “RJSPTP”), em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, e, entre outras opções políticas concretizadas nessa intervenção legislativa, avulta, a nível organizatório, a concretização dos princípios da descentralização administrativa e da aproximação da Administração Pública aos cidadãos no domínio de regulação do serviço de transporte público de passageiros;
- B) De acordo com os artigos 4.º a 9.º do RJSPTP, são atualmente autoridades de transportes com competência originária de regulação o Estado, os municípios, as comunidades intermunicipais e as áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, cujas competências se encontram delimitadas em função do âmbito geográfico do transporte público a operar, apesar da inevitável colaboração e interdependência entre elas;
- C) Sem prejuízo desta distribuição originária de competências entre as autoridades de transporte estabelecida nos referidos artigos 4.º a 9.º do RJSPTP, o legislador, tendo em conta a necessidade de flexibilizar a gestão de competências das autoridades de transportes consoante o interesse público que se verifica na prática, não deixou de conceder expressamente, no artigo 10.º, às autoridades de transportes a habilitação legal para efetuarem delegações e/ou partilhas de competências noutras autoridades de transportes ou noutras autoridades públicas, mediante a celebração de contratos administrativos;
- D) Ao abrigo desta habilitação legislativa de delegação, e em conformidade com os artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de

dezembro e com o regime jurídico de delegação de competências previsto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, o MUNICÍPIO DE ARGANIL decidiu delegar as suas competências enquanto autoridade de transporte dos serviços públicos de passageiros municipais na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, celebrando com esta, para o efeito, o *Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências* (doravante, “Contrato”);

- E) Este Contrato, de acordo com o respetivo clausulado, entrou em vigor no primeiro dia útil após publicação no sítio da Internet do IMT, I.P., tendo produzido efeitos assim a partir do dia 11 de agosto de 2017;
- F) Ao abrigo das competências delegadas por força deste Contrato, das competências delegadas da igual forma por outros municípios e das competências próprias previstas no artigo 7.º do RJSPTP, a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA tem realizado um trabalho de preparação de um concurso público tendente à celebração de um contrato de concessão do serviço público de transporte de passageiros rodoviário, nos termos do disposto no RJSPTP e no Regulamento (CE) n.º 1370/2007;
- G) Em virtude da evolução desses trabalhos preparatórios, tem-se verificado um conjunto de vicissitudes não previsto pelas Partes no momento da celebração do Contrato, cujo tratamento implica, entre outros, a necessidade de ajustamento do Contrato em conformidade;
- H) *Em primeiro lugar*, tendo em conta que, sobretudo por causa da falta de informação estrutural do setor e da mudança constante da legislação aplicável ao setor de transporte público de passageiros, prevê-se que o serviço objeto do contrato de concessão a celebrar na sequência do concurso público referido no Considerando F) vá entrar em funcionamento efetivo depois de 2020 – o que implica a necessidade de manter os serviços atuais de transporte público de passageiros rodoviário até à data de entrada em funcionamento da concessão;

- I) A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA não dispõe, nem prevê dispor a médio prazo, dos recursos suficientes e necessários para a concretização da “manutenção desses serviços”, o que exige a gestão de contratos atualmente em vigor celebrados pelos municípios e contactos com todos os operadores envolvidos;
- J) Neste quadro, atendendo a que o novo operador selecionado pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA no âmbito de procedimento concursal referido no Considerando F) não vai iniciar a operação em final deste ano, tal como inicialmente previsto, as Partes aceitam que, mantendo a lógica que sempre esteve subjacente ao Contrato, seja o Município a assegurar a mencionada “manutenção do serviço” até ao início da operação pelo operador selecionado no referido procedimento concursal;
- K) *Em segundo lugar*, segundo as opções estratégicas tomadas em relação ao conteúdo do contrato a adjudicar na sequência do concurso público referido no Considerando F), considera-se conveniente prever logo neste contrato os termos de aquisição futura, pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA no âmbito deste contrato, dos serviços de transporte de passageiros não abrangidos pela rede de serviços do contrato, por conta do Município;
- L) O Município considera que o enquadramento referido no Considerando anterior poderá afigurar-se vantajoso para si, tendo em conta que, na sequência da celebração do contrato de serviço público pela CIM no âmbito do concurso público referido no Considerando F), o serviço público de transporte de passageiros no território da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA passará previsivelmente a ser prestado por um único operador – o que poderá limitar a oferta de serviços de transporte de passageiros no território do Município com o risco inerente de o preço a propor mais tarde para esse efeito ao Município por esse operador poder vir a ser superior ao que poderá propor caso os termos e condições

associados à prestação desses serviços sejam incluídos no contrato a celebrar pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA para a realização do serviço público de transporte de passageiros;

- M) O presente aditamento não implica aumento da despesa pública global, tendo como consequência o aumento da eficiência da gestão dos recursos pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, atendendo à mobilização da equipa existente para assuntos da Mobilidade e o associado ganho de eficácia no exercício das competências pelos órgãos da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA;
- N) O presente aditamento contribui para a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- O) Foram realizados os estudos necessários à demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro, nos termos e para efeitos do artigo 122.º da mesma lei;
- P) O financiamento do exercício das competências delegadas ou autorizadas previstas no Contrato e no presente Aditamento pelo COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA e no Aditamento consta de um acordo de financiamento entre o Município e a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA.

A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA e o Município de Arganil (doravante, as Partes) deliberam celebrar, ao abrigo e para efeitos dos artigos 10.º da do RJSPTP e dos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro, o presente Aditamento ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, celebrado entre as Partes, que se rege pelos termos seguintes:

Cláusula 1.^a

Exercício transitório das competências delegadas pelo Município

1. Até à data de entrada em operação do serviço público de transporte de passageiros rodoviário objeto do contrato que a Comunidade Intermunicipais da Região de Coimbra celebrará ao abrigo das competências próprias e das competências delegadas pelo Município nos termos do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências (doravante, “Contrato Interadministrativo”), constante do Anexo I ao presente Aditamento, o Município continua a assumir o exercício regular das competências referidas nas Secções II, III e IV do Capítulo II e no Capítulo III deste Contrato Interadministrativo.
2. Exclui-se do disposto no n.º 1 o exercício das seguintes competências, que continua a caber à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra:
 - a) As competências necessárias à preparação e realização do próprio contrato referido na parte inicial do número anterior;
 - b) A competência prevista na Cláusula 11.^a do Contrato Interadministrativo;
 - c) A competência relacionada com a conceção e implementação de medidas ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária previsto na lei.
3. Caso, durante o período definido no n.º 1, o princípio da prossecução do interesse público determine a conveniência de a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra exercer algumas das competências referidas no n.º 1, mas não abrangidas pelo n.º 2, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra pode exercer, na medida do necessário, essas competências, desde que:
 - a) A Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra comunique ao Município, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a

pretensão fundamentada relativa ao exercício dessas competências;
e

- b) O Município não faça oposição expressa à pretensão da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de receção da comunicação referida na alínea anterior.

Cláusula 2.^a

Aquisição de serviços de transporte por conta do Município

1. O Município autoriza a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra a contratar, por conta do Município (consoante a solução que melhor se afeioe ao quadro legal aplicável) e mediante pedido deste especificamente dirigido para o efeito em função das necessidades futuras do Município, dos serviços de transporte de passageiros que não integram o objeto da Concessão e que podem abranger circuitos especiais de transporte escolar e serviços não qualificáveis como “serviço público de transporte de passageiros” conforme definido na alínea n) do artigo 3.º do RJSPTP.
2. Os termos de aquisição dos serviços referidos no número anterior podem ser incluídos pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra no contrato de serviço público a que se refere o n.º 1 da Cláusula 1.^a, nos termos que esta repute mais adequados ao quadro legal aplicável.
3. Os pagamentos relativos aos serviços referidos no n.º 1 em benefício do Município devem ser realizados por este à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra nos termos de acordo celebrado para o efeito.

Cláusula 3.^a

Remissão sistemática

Aplicam-se às delegações previstas nas cláusulas anteriores todas as estipulações contratuais previstas no Contrato Interadministrativo, com as necessárias adaptações.

Cláusula 4.^a

Entrada em vigor

O presente Aditamento entra em vigor no primeiro útil imediato, após publicitação no sítio da Internet do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. (IMT).

Pela CIM RC



Pelo Município



Anexo I

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

ENTRE:

O MUNICÍPIO DE ARGANIL, pessoa coletiva n.º506 833 232, com sede em Praça Simões Dias, 3304-954 Arganil, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, que intervém, neste ato em cumprimento da Deliberação da Assembleia Municipal, que autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo (cf. artigo 25º, n.º 1, alínea k) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação), adiante designado como Município,

A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, pessoa coletiva de direito público de natureza associativa e âmbito territorial, titular do NIPC 508 354 617, com sede na Rua do Brasil nº131, 3030-175 Coimbra, neste ato representada pelo Primeiro-Secretário executivo intermunicipal, Jorge Brito, que intervém neste ato em cumprimento da Deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, que autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo (cf. artigo 90.º, n.º 1, alínea l) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na atual redação), adiante designada como CIM,

e

E considerando que:

- A) A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua atual redação, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;
- B) Os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais;
- C) A CIM é a autoridade de transporte competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica;
- D) Os municípios podem delegar nas comunidades intermunicipais, através da celebração de contratos interadministrativos, as respetivas competências em matéria de serviços públicos de transporte de

passageiros municipais, de acordo com o previsto nos artigos 6.º, n.º 2 e 10.º do RJSPTP e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

- E) Os contratos Interadministrativos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas;
- F) As Outorgantes consideram que através da celebração de um contrato interadministrativo, na área do serviço público de transporte de passageiros, se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transportes de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Natureza

O presente Contrato tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, n.º 2, e 10.º do RJSPTP e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas suas atuais redações.

Cláusula 2.ª

Objeto

1 - O Contrato tem por objeto a delegação de competências do Município na CIM, relacionadas com o sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros.

2 - O Contrato abrange as seguintes áreas:

- a) Definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade;
- b) Planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 3.ª

Objetivos estratégicos

1 - A atuação dos Outorgantes, na execução do presente Contrato, visa a prossecução dos objetivos de eficiência e gestão sustentável do serviço público de transportes de passageiros, devendo ser garantida a gradual implementação de um modelo concorrencial, transparente e não discriminatório, acessível aos diversos operadores de transportes.

2 - Os Outorgantes comprometem-se ainda, na execução do presente Contrato, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos, a promoção da universalidade do acesso e da qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.

Cláusula 4.ª

Princípios gerais

A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos seguintes princípios:

- a) Igualdade;
- b) Não discriminação;
- c) Estabilidade;
- d) Prossecução do interesse público;
- e) Continuidade da prestação do serviço público;
- f) Necessidade e suficiência dos recursos.

Capítulo II

Planeamento e exploração do serviço público de transporte de passageiros

Secção I

Planeamento do serviço público de transporte de passageiros

Cláusula 5.ª

Planeamento do serviço público de transporte de passageiros

1 - O Município delega na CIM, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, as competências de organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados.

2 - O Município delega na CIM, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para promover a articulação dos serviços da sua competência com os serviços da competência de outras autoridades de transporte, designadamente em áreas geográficas adjacentes e com os serviços realizados através dos modos rodoviário em sítio próprio e expresse que atravessem ou sirvam a área geográfica da sua competência.

3 - O planeamento e a coordenação do serviço público de transporte de passageiros devem ter em conta os níveis mínimos de serviço público de transporte de passageiros, previstos no artigo 14.º e no Anexo ao RJSTP.

Cláusula 6.ª

Inquéritos à mobilidade

O Município delega na CIM, no que respeita ao serviço público de transportes de passageiros municipal, a competência para proceder à realização de inquéritos à mobilidade.

Cláusula 7.ª

Adoção de instrumentos de planeamento de transportes

O Município delega na CIM, no que respeita ao serviço público de transportes de passageiros municipal, a competência para promover a adoção de instrumentos de planeamento de transportes.

Cláusula 8.ª

Divulgação do serviço público de transportes de passageiros

1 - O Município delega na CIM, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder à divulgação do serviço público de transporte de passageiros.

2 - Os Outorgantes poderão acordar na realização de iniciativas conjuntas de promoção e divulgação do serviço público de transporte de passageiros.

Secção II

Exploração do serviço público de transportes de passageiros

Cláusula 9.ª

Exploração do serviço público de transportes de passageiros

- 1 - O Município delega na CIM, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para a exploração, através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiro.
- 2 - Nos casos legalmente previstos, poderá a CIM recorrer à adjudicação da exploração do serviço público de transporte de passageiros por ajuste direto ou prorrogação do prazo de um determinado contrato de serviço público, mediante acordo com o operador de serviço público.
- 3 - A selecção de qualquer operador de serviço público deverá observar o regime jurídico estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, e no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no RJSTP.

Cláusula 10.ª

Obrigações de serviço público

- 1 - O Município delega na CIM, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiro municipal, a competência para determinar obrigações de serviço público ao operador, as quais devem ser apresentadas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis.
- 2 - A delegação da competência prevista no número anterior fica, porém, condicionada à celebração de acordo escrito entre a CIM e o Município, o qual incidirá sobre a modalidade da imposição, em concreto, de obrigações de serviço público aos operadores e sobre a adoção do modelo de financiamento devido pelas compensações a que se refere o artigo 24.º do RJSTP.

Cláusula 11.ª

Autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório

1 - O Município delega na CIM, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para, por razões de interesse público relevante devidamente fundamentado, autorizar a manutenção dos títulos de concessão para a exploração do serviço público de transportes de passageiro por modo rodoviário, atribuídos ao abrigo do RTA, em regime de exploração provisória, após as datas resultantes da aplicação do artigo 9.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua atual redação.

2 - O Município delega na CIM, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para, durante o prazo de vigência da autorização, e após requerimento do operador de serviço público, aprovar o ajustamento das respectivas condições de exploração em função da procura, de modo a garantir a eficiência e sustentabilidade da mesma.

Secção III

Investimento e financiamento

Cláusula 12.ª

Responsabilidade financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global

1 - A presente delegação de competências rege-se, em todas as suas ações, pelo cumprimento do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 9 de setembro, no que se refere ao não aumento da despesa pública global.

2- Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer um dos Outorgantes que represente ou possa representar aumento da despesa pública global deverá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respetivo quadro legal em vigor.

Cláusula 13.ª

Investimento em redes, equipamentos e infraestruturas

Os Outorgantes poderão, sempre que se mostre conveniente, acordar na realização de investimentos conjuntos nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 14.ª

Financiamento

- 1 - O Município delega na CIM, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder ao financiamento do serviço público de transporte de passageiros bem como financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes.
- 2 - Sem prejuízo do disposto nos instrumentos contratuais que regulam a exploração do serviço público de transporte de passageiros, a CIM pode estabelecer mecanismos de financiamento da sua competência que impliquem, designadamente, a afectação do produto das receitas decorrentes de taxas cobradas como contrapartida do exercício das funções de organização, supervisão, fiscalização e prestação de serviços relativos ao sistema de transportes públicos de passageiros de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional, bem como destinadas às obrigações de serviço público e ou à manutenção e desenvolvimento dos sistemas de transportes públicos de passageiros.
- 3 - A criação das taxas, previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 11.º do RJSPTP, competirá ao Município, constituindo receita a ser entregue à CIM, nos termos de acordo específico entre o município e a CIM.
- 4 - O modelo de aprovação, liquidação e cobrança das taxas referidas no número anterior, pelo Município, a fixação da percentagem, bem como do procedimento da entrega da receita à CIM, será definido através de acordo escrito a celebrar entre os Outorgantes.
- 5 - A elaboração e apresentação do estudo de impacto financeiro necessário para sustentar as propostas de fixação das percentagens municipais, previstas no n.º 1 do artigo 11.º do RJSPTP, será da responsabilidade da CIM.
- 6 - As receitas provenientes do Fundo para o Serviço Público de Transportes, previsto no artigo 12.º do RJSPTP, constituirão receita a ser transferida pelo Município para a CIM nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho.

Cláusula 15.ª

Contrapartidas financeiras

O Município delega na CIM, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para receber contrapartidas financeiras pela atribuição do direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros pelos operadores de serviço público, nos termos do respetivo enquadramento legal aplicável e das regras definidas através de acordo escrito a celebrar entre os outorgantes.

Secção IV

Títulos e tarifas de transporte

Cláusula 16.ª

Regimes tarifários

- 1 - O Município delega na CIM, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para determinar a aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser assegurada a conformidade com a portaria a que alude o n.º 1 do artigo 38.º do RJSPTP.
- 2 - O Município delega na CIM, no que respeita ao serviço de transporte de passageiros municipal, a competência para autorizar a criação de títulos de transporte da iniciativa dos operadores de serviço público.
- 3 - O Município delega na CIM, no que respeita ao serviço público de transportes de passageiros municipal, a competência para estabelecer regras gerais relativas à fixação de valores máximos de preços e actualização de tarifas, devendo ser assegurada a conformidade com a portaria a que alude o n.º 1 do artigo 38.º do RJSPTP.
- 4 - A definição dos títulos de transporte deve privilegiar a integração tarifária, a intermodalidade e a utilização de sistemas inteligentes de transportes.

Capítulo III

Supervisão, fiscalização e regime sancionatório

Cláusula 17.ª

Fiscalização e monitorização

- 1 - O Município delega na CIM, no que respeita ao serviço de transporte de passageiros municipal, a competência para fiscalizar e monitorizar a exploração do serviço público de transporte de passageiros.
- 2 - No âmbito das suas atribuições de supervisão e fiscalização, que lhe são delegadas, a CIM supervisiona e fiscaliza a atividade do operador de serviço público em tudo o que respeite à exploração dos serviços e sua conformidade com o disposto no RJSPTP e na demais regulamentação aplicável, bem

como, quando exista contratualização da exploração de serviço público de transporte de passageiros, se aplicável, no cumprimento do disposto dos respetivos contratos.

Cláusula 18.ª

Incumprimento e sanções contratuais

1 - O Município delega na CIM, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para aplicar, no caso de incumprimento do serviço público de transporte de passageiros, os procedimentos previstos no artigo 44.º do RJSPT e aplicar as sanções contratuais nos termos do artigo 45.º do mesmo diploma.

2- O produto das multas contratuais aplicadas reverte para a CIM.

Capítulo IV

Compromisso Institucional

Secção I

Cooperação Institucional

Cláusula 19.ª

Deveres e informação

1 - Cada um dos Outorgantes informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do serviço público de transportes, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.

2 - Cada um dos Outorgantes informa o outro de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 20.ª

Cooperação institucional

1 - A CIM compromete-se a informar e estabelecer mecanismos de cooperação com os municípios da respetiva área geográfica sempre que se promovam os instrumentos de planeamento de transportes previstos na cláusula 7ª.

2 - O Município obriga-se a dar conhecimento à CIM de quaisquer circunstâncias que impliquem a alteração de serviços de transporte público a aprovar ou já aprovada.

3 - O Município poderá, a qualquer momento, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal ou intermunicipal no âmbito geográfico do respetivo município, consultar ou solicitar informação sobre os procedimentos relativos à outorga das autorizações provisórias, contratos de serviço público, promulgação de contratos de serviço público, ajustes diretos, alterações efetuadas em serviços de transporte público já aprovadas, ou outras matérias, nos termos do presente contrato.

4 - Sempre que a CIM proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros municipal, solicitará previamente um parecer ao Município, quanto às condições a estabelecer para a exploração do referido serviço.

5 - Sempre que a CIM proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização do serviço público de transportes de passageiros intermunicipal, promoverá a consulta prévia aos Municípios que se encontrem abrangidos pelo referido serviço, quanto às condições a estabelecer para a sua exploração.

6 - Caso o Município não se pronuncie, num prazo de 10 dias úteis, após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às condições a estabelecer para a exploração do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 21.ª

Comunicações

1 - Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, indicam as Outorgantes os seguintes endereços e meios de contacto:

a) CIM Região de Coimbra; Endereço: Rua do Brasil nº131, 3030-175 Coimbra; e-mail: geral@cim-regiaodecoimbra.pt

b) Município de Arganil; Endereço: Praça Simões Dias, 3304-954 Arganil; e-mail: geral@cm-arganil.pt

2- Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contacto, os Outorgantes comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração.

Secção II

Unidades Técnicas de Gestão

Cláusula 22ª

Unidades Técnicas de Gestão

Poderão ser criadas Unidades Técnicas de Gestão (UTG) destinadas a assegurar a coordenação, gestão e acompanhamento técnico dos assuntos de interesse comum da CIM e de um ou mais municípios em matéria de transportes, mediante acordo escrito estabelecido entre os órgãos competentes do município ou municípios envolvidos e da CIM.

Cláusula 23ª

Composição e funcionamento das UTG

- 1 - As UTG são compostas por um representante indicado por cada município, pertencente ao respetivo órgão executivo, e por um elemento indicado pela CIM, pertencente também ao respetivo órgão executivo.
- 2 - O acordo a que se refere a cláusula anterior definirá o objeto da UTG e o modo do seu funcionamento.

Capítulo V

Modificação e extinção do Contrato Interadministrativo

Cláusula 24ª

Alterações ao Contrato Interadministrativo

- 1 - O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:
 - a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua elaboração;
 - b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
 - c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;
 - d) Por proposta fundamentada de qualquer dos Outorgantes e aceite pela outra;
 - e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os Outorgantes.
- 2 - Qualquer alteração ao Contrato deve ser remetida ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicação no sítio da Internet daquele organismo.

Cláusula 25ª

Cessação do Contrato Interadministrativo

- 1 - O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
- 2 - O Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
- 3 - Os Outorgantes podem revogar o Contrato por mútuo acordo.
- 4 - Os Outorgantes podem suspender ou resolver o Contrato por incumprimento da contraparte, por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, de acordo com o previsto nos n.ºs 5 a 9 do artigo 123.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ou designadamente quando um dos Outorgantes considere que a execução do presente contrato não está a cumprir os pressupostos que lhe estão subjacentes.
- 5 - A cessação do Contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 26ª

Cláusula legal e publicação do Contrato

O Contrato deve ser remetido ao IMT, I.P., previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicação no sítio da Internet daquele organismo.

Cláusula 27ª

Legislação aplicável

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o RJSPTP, pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas suas atuais redações e, subsidiariamente, pelo disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 28ª

Interpretação e Integração de lacunas e omissões

As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões que resultem da execução do presente Contrato serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre os Outorgantes.

Cláusula 29ª

Vigência do Contrato

1 - O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - O Contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, podendo os Outorgantes promover a denúncia do Contrato, no prazo de seis meses após a referida instalação.

Cláusula 30ª

Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor no primeiro dia útil após publicação no sítio da Internet do IMT, I.P..

Por ser esta a vontade dos outorgantes celebram o presente contrato composto por 13 páginas que, vai ser assinado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes.

Pelo Município



Pela CIM RC

